concedeu à impetrante a segurança vindicada para cassar a decisão judicial que determinou a movimentação e o levantamento dos valores depositados na conta vinculada ao litisconsorte, referentes ao FGTS, vencidos os Exmos. Desembargadores Paulo Maurício Ribeiro Pires, Maristela Íris da Silva Malheiros, Juliana Vignoli Cordeiro, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Marcelo Moura Ferreira, Juízes Ângela Castilho Rogedo Ribeiro, Leonardo Passos Ferreira e Marcelo Oliveira da Silva.Custas, pela União, isenta.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2022.

Intimação realizada na forma do disposto no art. 165, caput do Regimento Interno do TRT - 3ª Região.

BELO HORIZONTE/MG, 08 de agosto de 2022.

JACQUELINE ROSA BERNARDO

Processo Nº MSCiv-0010303-98.2022.5.03.0000

Relator	ADRIANA CAMPOS DE SOUZA FREIRE PIMENTA
IMPETRANTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
IMPETRADO	Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Poços de Caldas
IMPETRADO	LUCIANO GONZAGA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Poços de Caldas

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO nº 0010303-98.2022.5.03.0000 (MSCiv)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ILEGALIDADE DE DECISÃO QUE DETERMINA O LEVANTAMENTO DO FGTS POR EMPREGADO QUE OPTOU PELO SAQUE-ANIVERSÁRIO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1.Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar impetrado em face de decisão monocrática que determinou a movimentação e o levantamento dos valores depositados em conta vinculada ao litisconsorte, relativos ao FGTS.

2.A impetrante possui direito líquido e certo a ser tutelado, considerando o teor do ato judicial que determinou o levantamento do FGTS, por meio de alvará judicial, no caso em que o empregado optou pela sistemática do saque-aniversário, por violação ao artigo 20-A, da Lei n.º 8.036 /90, com redação dada pela Lei n.º 13.932/2019.

3. Configurada ofensa ao direito líquido e certo da impetrante. Segurança concedida.

DECISÃO: O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária **Telepresencial** da 1ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI), hoje realizada, julgou o presente feito e, por maioria de votos, admitiu o mandado de segurança, vencidos os Exmos. Desembargadores Paulo Maurício Ribeiro Pires e Juliana Vignoli Cordeiro. No mérito, ainda por maioria, tornou definitiva a liminar concedida por meio da decisão monocrática de Id a9ad179 e **concedeu à impetrante a segurança** vindicada para cassar a decisão judicial que determinou a movimentação e o levantamento dos valores depositados na conta vinculada ao litisconsorte, referentes ao FGTS, vencidos os Exmos. Desembargadores Paulo Maurício Ribeiro Pires, Maristela Íris da Silva Malheiros, Juliana Vignoli Cordeiro, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Marcelo Moura Ferreira, Juízes Ângela Castilho Rogedo Ribeiro, Leonardo Passos Ferreira e Marcelo Oliveira da Silva.Custas, pela União, isenta.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2022.

Intimação realizada na forma do disposto no art. 165, caput do Regimento Interno do TRT - 3ª Região.

BELO HORIZONTE/MG, 08 de agosto de 2022.

JACQUELINE ROSA BERNARDO

Ata

Publicação Ata No. 05/2022 - 1ª SDI

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATA DE JULGAMENTO

1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

Ata nº 05/2022 da Sessão Ordinária da 1ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (1ª SDI), realizada na forma da Resolução GP n. 208, de 12.11.2021, do TRT 3ª Região, nas seguintes datas: Sessão Virtual: dias 23, 24 e 27.06.2022, iniciada às 00h00 do dia 23 de junho de 2022 e encerrada às 24h00 do dia 27 de junho de 2022. Sessão Telepresencial: dia 30.06.2022, pelo sistema de Teleconferência, iniciada às 08h30 (oito horas e trinta minutos) e encerrada às 12h15 (doze horas e quinze minutos).

Presidente: Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto.

Procuradora: Dra. Lutiana Nacur Lorentz.

Secretária: Fernanda Amaral Netto.

Composição em conformidade com o artigo 52, parágrafo único, do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Tomaram parte da Sessão: Exmos. Desembargadores Maria Cecília Alves Pinto (Presidente), Marcelo Lamego Pertence (Presidiu o julgamento do processo nº 0010382-77.2022.5.03.0000), Sércio da Silva Peçanha (Virtual), Ana Maria Amorim Rebouças, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Maristela Íris da Silva Malheiros, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior, Danilo Siqueira de Castro Faria, Ricardo Marcelo Silva; Juízes Ângela Castilho Rogedo Ribeiro (Telepresencial), Marco Túlio Machado Santos e Adriana Campos de Souza Freire Pimenta.

Férias: Exmos. Desembargadores Sércio da Silva Peçanha e Paula Oliveira Cantelli (substituindo-os as Exmas. Juízas Convocadas Ângela Castilho Rogedo Ribeiro, no período de 27.06 a 05.05.2022, e Adriana Campos de Souza Freire Pimenta, no período de 22.06 a 17.07.2022).

Licença médica: Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira (substituindo-o o Exmo. Juiz Convocado Marco Túlio Machado Santos, no período de 05.05 a 03.07.2022).

Vinculados: Exmos. Desembargadores Sércio da Silva Peçanha (Sessão Telepresencial), André Schmidt de Brito (passou a compor a 2ª SDI, conforme artigo 9º, parágrafo único, do R.I deste Eg. Regional) e Juiz Jessé Cláudio Franco de Alencar (substituiu o Exmo. Desembargador Sérgio Oliveira de Alencar, em férias, no período de 09.05 a 17.06.2022).

Declaração de impedimento: Exmos. Desembargadores Maria Cecília Alves Pinto, processo nº 0010382-77.2022.5.03.0000 AgR, Marcelo Lamego Pertence, processo nº 0010503-08.2022.5.03.0000 CCCiv; Maristela Íris da Silva Malheiros, processo nº 0010503-08.2022.5.03.0000 CCCiv; Vicente de Paula Maciel Júnior, processos nºs 0011661-35-2021.5.03.0000 AgR e 0011797-32.2021.5.03.0000 AgR, e Ricardo Marcelo Silva, processo nº 0010503-08.2022.5.03.0000 CCCiv.

Declaração de suspeição: Exmo. Desembargador Sércio da Silva Peçanha, processos nº 0010151-32-2022.5.03.0006.

Processos PJe Julgados:

0010099-54.2022.5.03.0000 - MSCiv: Extinto
0010100-39.2022.5.03.0000 - AgR: Provido, em parte, o Agravo
0010108-16.2022.5.03.0000 - MSCiv: Concedeu a segurança
0010113-38.2022.5.03.0000 - MSCiv: Denegou a segurança
0010126-37.2022.5.03.0000 - AgR: Não provido o Agravo
0010150-65.2022.5.03.0000 - AgR: Não provido o Agravo
0010157-57.2022.5.03.0000 - AgR: Provido o Agravo
- MSCiv: Concedeu a segurança
0010171-41.2022.5.03.0000 - MSCiv: Extinto
- AgR: Prejudicada a análise do Agravo
0010184-40.2022.5.03.0000 - MSCiv: Concedeu a segurança
0010205-16.2022.5.03.0000 - MSCiv: Extinto
0010231-14.2022.5.03.0000 - AgR: Não provido o Agravo
0010248-50.2022.5.03.0000 - MSCiv: Extinto
0010249-35.2022.5.03.0000 - MSCiv: Concedeu a segurança
0010259-79.2022.5.03.0000 - MSCiv: Concedeu a segurança
- AgR: Prejudicada a análise do Agravo
0010284-92.2022.5.03.0000 - MSCiv: Concedida, em parte, a segurança
- AgR: Prejudicada a análise do Agravo
0010293-54.2022.5.03.0000 - CCCiv: Procedente
0010296-09.2022.5.03.0000 - AgR: Não provido o Agravo
0010341-13.2022.5.03.0000 - AgR: Não provido o Agravo
0010359-34.2022.5.03.0000 - AgR: Não provido o Agravo
0010370-63.2022.5.03.0000 - MSCiv: Extino
- AgR: Prejudicada a análise do Agravo
0010379-25.2022.5.03.0000 - MSCiv: Extinto
0010382-77.2022.5.03.0000 - AgR: Não provido o Agravo
0010387-02.2022.5.03.0000 - AgR: Não provido o Agravo
0010392-24.2022.5.03.0000 - CCCiv: Procedente
0010401-83.2022.5.03.0000 - AgR: Não provido o Agravo
0010419-07.2022.5.03.0000 - AgR: Não conhecido o Agravo
0010448-57.2022.5.03.0000 - AgR: Não provido o Agravo
0010454-64.2022.5.03.0000 - MSCiv: Denegou a segurança
0010457-19.2022.5.03.0000 - CCCiv: Procedente
0010467-97.2021.5.03.0000 - AgR: Não provido o Agravo
0010474-55.2022.5.03.0000 - MSCiv: Denegou a segurança
0010503-08.2022.5.03.0000 - CCCiv: Procedente
0010510-97.2022.5.03.0000 - MSCiv: Concedeu a segurança
0010514-37.2022.5.03.0000 - CCCiv: Improcedente
0010527-36.2022.5.03.0000 - AgR: Não provido o Agravo
0010552-49.2022.5.03.0000 - CCCiv: Procedente
0010563-78.2022.5.03.0000 - AgR: Não provido o Agravo
0011486-41.2021.5.03.0000 - AgR: Não provido o Agravo
0011661-35.2021.5.03.0000 - AgR: Não provido o Agravo
0011693-40.2021.5.03.0000 - MSCiv: Concedeu a segurança
0011733-22.2021.5.03.0000 - MSCiv: Extinto
0011765-27.2021.5.03.0000 - MSCiv: Denegou a segurança
- AgR: Prejudicada a análise do Agravo
0011797-32.2021.5.03.0000 - AgR: Não provido o Agravo

Processos Retirados de Pauta:

0010221-67.2022.5.03.0000 - MSCiv
0010246-80.2022.5.03.0000 - AgR
0010282-25.2022.5.03.0000 - MSCiv
0010339-43.2022.5.03.0000 - AgR

Julgamento Adiado (pedido de vista):
0010303-98.2022.5.03.0000 - MSCiv

Convertido em diligência:
0010151-32.2022.5.03.0000 - CCCiv

Embargos de Declaração julgados:

0010115-08.2022.5.03.0000 - ED: Negou-lhes provimento
0011767-94.2021.5.03.0000 - ED: Deu-lhes provimento parcial

Sustentação oral:

André Luiz Martins Leite (0010382-77.2022.5.03.0000)
Eduarda de Oliveira Trindade (0010231-14.2022.5.03.0000)
Lutiana Nacur Lorentz (0011765-27.2021.5.03.0000)
Marcela Nassur Viana (0010341-13.2022.5.03.0000 e 0010448-57.2022.5.03.0000)
Márcio Adriano Gomes de Oliveira (0010474-55.2022.5.03.0000)
Ticiana Araújo da Silva (0010259-79.2022.5.03.0000)

Inscreveram-se para sustentação oral:

Gabriel Ramos dos Santos Gomes (0010282-25.2022.5.03.0000)
Marcela Nassur Viana (0010339-43.2022.5.03.0000)

Redigirão os v. acórdãos os Exmos. Desembargadores Maria Cecília Alves Pinto, processo nº 0010248-50.2022.5.03.0000 MSCiv e 0010370-63.2022.5.03.0000 MSCiv e AgR; Marcelo Lamego Pertence, processos nºs 0010099-54.2022.5.03.0000 MSCiv; 0010157-57.2022.5.03.00000 AgR e MSCiv e 0010171-41.2022.5.03.0000 MSCiv e AgR; Juliana Vignoli Cordeiro, processo nº 0011765-27.2021.5.03.0000 MSCiv e AgR e Danilo Siqueira de Castro Faria, processo nº 0010259-79.2022.5.03.0000 MSCiv e AgR.

Deferida juntada de voto vencido aos Exmos. Desembargadores Ana Maria Amorim Rebouças, processo nº 0010370-63.2022.5.03.0000 MSCiv e AgR; 0010259-79.2022.5.03.0000 MSCiv e AgR; Sérgio Oliveira de Alencar, processo nº 0010099-54.2022.5.03.0000 MSCiv; Danilo Siqueira de Castro Faria, processo nº 0010248-50.2022.5.03.0000 MSCiv e Ricardo Marcelo Sillva, processo nº 0011765-27.2021.5.03.0000 MSCiv e AgR.

REGISTROS

Utilizando a Plataforma de Videoconferência Zoom Video Communications, Inc. (NASDAQ: ZM), a Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto, Presidente da 1ª SDI, alcançado o quorum regimental, cumprimentou a todos e declarou abertos os trabalhos.

Inicialmente, a Exma. Desembargadora Presidente apresentou votos de congratulações, saúde, paz e alegrias aos colegas aniversariantes do mês de junho, Exmos. Desembargadores Sérgio Oliveira de Alencar, no dia 02/06; Antônio Carlos Rodrigues Filho, no dia 12/06; Adriana Goulart de Sena Orsini, no dia 17/06; Maristela Íris da Silva Malheiros, no dia 26/06; e Marcelo Moura Ferreira, no dia 29/06.

A Eminente Desembargadora Presidente também enalteceu e parabenizou o Exmo. Desembargador Ricardo Marcelo Silva pela posse no cargo de desembargador do TRT/MG, pelo critério de merecimento, no dia 03/06/2022, em solenidade realizada na sede deste Eg. Tribunal. Destacou a declaração do Exmo. Desembargador Presidente, Ricardo Antônio Mohallem, que naquela ocasião ressaltou a relação de irmandade entre eles há muitos anos e desejou-lhe as boas-vindas a esta Corte. Pontuou, ainda, a adesão do Colegiado às palavras do Exmo. Desembargador Presidente, certos de que o novo colega muito contribuirá nesta função de julgamento das demandas trabalhistas.

Na sequência, a Exma. Desembargadora Presidente saudou o Exmo. Desembargador José Murilo de Morais, presidente do TRT-MG no biênio 2020/2021, que foi homenageado no dia 13/06/2022 com a afixação de seu retrato na galeria de ex-presidentes da instituição.

Outrossim, lamentou profundamente o falecimento da Exma. Juíza Substituta Aline Paula Bonna,ocorrido em 27/06/2022, manifestando a solidariedade de todo o Colegiado ao colega Exmo. Juiz Fábio Gonzaga de Carvalho, seu esposo, aos filhos Melissa e Isaac, bem como aos familiares, amigos e servidores com os quais ela trabalhou.

Franqueada a palavra, a Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini, em homenagem ao Dia Internacional do Orgulho LGBTQIA+, em 28 de junho, salientou a luta pela igualdade de direitos em todo o mundo e se manifestou nos seguintes termos:

" Um evento ocorrido no bar Stonewall Inn em Nova York, nos EUA, em 28 de junho de 1969, é considerado o marco do movimento de liberação gay e o momento em que o ativismo pelos direitos LGBT ganha o debate público e as ruas.

É por causa da revolta de Stonewall que o orgulho LGBTQIA+ é celebrado em junho - o Dia do Orgulho é na mesma data em que aconteceu o levante em Nova York, no 28. Portanto, o dia 28 de junho deve ser mesmo celebrado, pois marca a luta pelos direitos LGBTQIA+ em todo o mundo, muitos deles ainda não implementados em nosso País.

Registro nesta sessão do TRT da 3ª Região pois, respeitosamente, trata-se de uma forma de aderir à luta pela igualdade de direitos, pelo respeito a diversidade e combate a qualquer tipo de discriminação ou violência contra homossexuais e pessoas Trans no país.

É muito mais do que tolerância, pois tolerar nos remete a ideia de reconhecer e aceitar que um certo grupo, do alto de seu prestígio, tolera aqueles que estão abaixo dele. Além do mais, tolerar não importa em uma genuína disposição para conviver e aprender com o outro.

É preciso superar os chamados à tolerância e investir em outros, muito mais potentes e significativos, como RESPEITO. Respeitar envolve ter interesse pelo outro, desenvolver empatia, descobrir pontos em comum e ter admiração por quem é diferente de nós. É a esfera da convivência, da troca e aprendizado mútuo.

Se a tolerância não estimula o diálogo e só faz promover relações assimétricas, o respeito, ao contrário, passa necessariamente pela boa comunicação e por diálogo. Refletir sobre a diferença entre tolerância e respeito é fundamental para tratar da questão da diversidade de forma mais autêntica e assertiva.

Um dos objetivos da data é também a conscientização da sociedade sobre a importância do combate à LGBTFobia. O caminho para essa conscientização vem da luta, da insistência e da resistência. É uma luta pelo direito de cidadania, de ser quem se é e

pelo direito de amar. Como já dizia nosso poeta Milton Nascimento: qualquer forma de amor vale a pena.

Na oportunidade, a Eminente Desembargadora Presidente enfatizou a importância da mudança de vocabulário, de tolerância para respeito, sendo certo que respeito está relacionado à integração, ao diálogo, à solidariedade e ao amor.

Sobre o tema, a douta representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora Lutiana Nacur Lorentz, asseverou a relevância da comemoração, sendo um marco jurídico brasileiro a decisão do Supremo Tribunal Federal acerca do reconhecimento da união homoafetiva como união estável, a qual completou dez anos. Nas palavras da ilustre procuradora, "não há democraticidade sem respeito às diferenças", razão pela qual devemos lutar pela igualdade de direitos, sendo essa, inclusive, a missão do Ministério Público do Trabalho, além de sua matéria de pesquisa há mais de vinte anos.

Ao final, a Exma. Desembargadora Presidente submeteu à apreciação dos pares a Ata de nº 04/2022, aprovada por unanimidade.

As manifestações contaram com a adesão dos demais Magistrados e do Ministério Público do Trabalho, representado pela Procuradora Lutiana Nacur Lorentz.

Nada mais havendo, a eminente Desembargadora Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a Sessão.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2022.

MARIA CECÍLIA ALVES PINTO
Desembargadora Presidente da 1ª SDI do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Fernanda Amaral Netto
Secretária das Seções Especializadas

Decisão Monocrática

Processo Nº MSCiv-0010775-02.2022.5.03.0000

Relator	JULIANA VIGNOLI CORDEIRO
IMPETRANTE	GUILHERME GUARAGNA
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)
IMPETRANTE	FERNANDO SAMPAIO BARBOSA
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)
IMPETRADO	Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO SAMPAIO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica V.Sa. impetrante intimado a tomar ciência da decisão de ID: 2d68e91 proferida nos autos.

"Vistos os autos eletrônicos.
Certificado nos IDs. ca94c90 e 6a92f30 o trânsito em Julgado da decisão monocrática de ID. cbb289d, pela qual foi indeferido o processamento da inicial e extinto o feito sem resolução de mérito (arts. 5º, inc. II, e 10 da Lei n. 12.016/2009 c/c art. 485, incs. I e IV, do CPC/2015), **conceda-se aos impetrantes, GUILHERME GUARAGNA e FERNANDO SAMPAIO BARBOSA, o prazo comum de 5 (cinco) dias para que comprovem o recolhimento das custas processuais no valor atualizado de R$20,00 (ID. cbb289d), por meio de GRU Judicial.**
Após o cumprimento da obrigação, arquivem-se os autos.
P. I. C.
JULIANA VIGNOLI CORDEIRO
Desembargadora Relatora
JVC-1-13
BELO HORIZONTE/MG, 05 de agosto de 2022.

JULIANA VIGNOLI CORDEIRO
Desembargador(a) do Trabalho"

BELO HORIZONTE/MG, 05 de agosto de 2022.

NILCE APOLINARIA DOS SANTOS

Processo Nº MSCiv-0010775-02.2022.5.03.0000

Relator	JULIANA VIGNOLI CORDEIRO
IMPETRANTE	GUILHERME GUARAGNA
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)
IMPETRANTE	FERNANDO SAMPAIO BARBOSA
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)
IMPETRADO	Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME GUARAGNA